

Estudo Técnico Preliminar 175/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23533.028551/2023-10

2. Descrição da necessidade

O CH-UFC assinou contrato com a secretaria de saúde do município de fortaleza com a finalidade de prestar serviços de saúde para população deste município, como pode ser conferido no processo 23533.011390/2023-25.

Os procedimentos contratualizados com o gestor local do SUS, como cirurgias, exames e internações, exigem a utilização de vários insumos hospitalares, como por exemplo: Testes de Contato para o **Serviço de Dermatologia**. A falta desses itens inviabiliza o trabalho dos profissionais de saúde, professores e residentes. A aquisição desses itens está em consonância com o Planejamento Orçamentário do Setor de Suprimentos e Abastecimento Farmacêutico, registrados no processo 23533.009312/2024-41.

O serviço de **Dermatologia** do CH-UFC/Ebserh atua a nível de internação hospitalar e ambulatorial. Para o funcionamento do Serviço é imprescindível que haja o teste de contato alérgico que é um meio complementar do diagnóstico da dermatite de contato alérgica, dermatose muito prevalente no ambulatório de dermatologia.

Este processo tem como objeto a aquisição de **TESTE DE CONTATO PARA O SERVIÇO DE DERMATOLOGIA**, em substituição ao processo SEI 23533.022942/2022-40, são itens regularmente adquiridos pelo CH-UFC e que compõem o elenco de itens padronizados no CH-UFC/Ebserh. Para o desenvolvimento das inúmeras atribuições, é fundamental a utilização de diversas tecnologias, parte delas com alto grau de inovação, o que impõe ao CH-UFC/Ebserh uma renovação constante de seus materiais, equipamentos e instrumentais necessários à realização de procedimentos nas mais diversas especialidades médicas. Para que o CH-UFC/Ebserh consiga desenvolver as atividades de Assistência, Ensino e Pesquisa de sua competência é imprescindível que os seus profissionais tenham acesso aos materiais necessários ao efetivo desempenho de suas atividades, possibilitando a continuidade dos serviços prestados por esta instituição. Dessa forma, torna-se de extrema importância a aquisição de insumos para atender essa ampla demanda.

Tentou-se adquirir os materiais por meio do PE 120/2022, processo SEI N° 23533.022942/2022-40, obtendo êxito apenas para o item 2 (580336), diante do fracasso dos outros 2 itens, foi dado início ao processo de Dispensa SEI N° 23533.006726/2023-38, entretanto, foi encerrado devido ao lapso temporal do processo, haja vista que o processo tramitaria junto com este processo de planejamento 2024, considerando a necessidade de evitar a tramitação de dois processos contendo os mesmos itens, configurando Fragmentação de Despesas e divergências nas vigências, optou-se por encerrar o processo de Dispensa SEI N° 23533.006726/2023-38 e manter este processo de Planejamento, agora na modalidade Pregão SRP.

A aquisição também está alinhada ao **Plano Diretor Estratégico - PDE 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh** (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/governanca/mapaestrategico-da-rede-ebserh-ch-ufc-2021-2023/mapa-estrategico-2024-2028-hufs.jpg/view>), por meio do objetivo estratégico OE02 – Qualificar o cuidado hospitalar.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O inc.II do art.125 do RLCE informa que o planejamento de aquisição de bens deve considerar a expectativa de consumo anual e deve ser processado por meio do **SRP**, quando pertinente.

O decreto 11.462/20223, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do regime geral de compras (lei 14.133/2021), o qual foi internalizado pela EBSEH, estabeleceu no art. 3º que O **SRP** poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente e elencasituações especiais para o uso dessa estratégia de aquisição.

Nesse caso, a **EPC decidiu utilizar o SRP** por dois motivos:

1 - devido à falta de previsão de quando teremos o valor financeiro disponível para a contratação desse item.

Diante da incerteza quanto à disponibilidade financeira futura, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa escolha visa assegurar a agilidade e eficiência no processo de aquisição desses itens que são indispensáveis para o funcionamento do **Serviço de Dermatologia**. Os valores necessários para a assinatura do já estão provisionados no acordo termo de contrato interno organizativo de compromissos - AIOC nº 23533.009312/2024-41, portanto, assim que ocorrer a descentralização orçamentária convocaremos imediatamente a empresa selecionada para assinar o termo de contrato.

2 – O art.3 do decreto nº 11.462/2022 informa que:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

Ou seja, devido a natureza dos itens que são objeto dessa licitação, tanto o inc.I quanto o II podem ser utilizados para justificar a utilização SRP. Materiais como insumos para o **Serviço de Dermatologia** possuem necessidade de contratações permanentes ou frequentes e é conveniente a aquisição desses bens com previsão de entregas parceladas, devido a capacidade de estoque e disponibilidade orçamentária.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar Atas de Registro de Preços (ARP) com validade de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do preço registrado. Após a convocação, a empresa deverá assinar a ata de registro de preços em até 3 (três) dias úteis.

A partir de negociação entre as partes, poderá ocorrer a recomposição integral dos quantitativos registrados originalmente na Ata ou apenas a quantidade remanescente dos quantitativos registrados.

Se uma mesma ARP possuir mais de um item registrado, a prorrogação e a recomposição dos quantitativos poderá contemplar uma parte ou a totalidade dos itens registrados, observando-se de qualquer modo, a anuência do fornecedor.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Decreto n.º11.462 /2023;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto no Decreto n.º11.462/2023.

Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta seja respeitado, de acordo com o § 1º do art. 172, do RLCE 2.0.

O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço registrado será o IPCA.

As unidades contratantes emitirão notas de empenho para formalizar cada pedido ou ordem de fornecimento decorrente da ata de registro de preços.

TERMO DE CONTRATO

Além da assinatura da ata de registro de preços, o licitante vencedor, a critério do CH-UFC, poderá ser convocado para assinar contrato de fornecimento contínuo dos itens ou grupos que lhe foram adjudicados em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do item. Após a convocação, a empresa deverá assinar o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis.

A convocação da empresa vencedora de itens ou grupos, para assinatura de termo de contrato, após o prazo de 90 (noventa) dias, depende da concordância da futura contratada.

O contrato que venha a ser celebrado, terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

I - O fornecimento tenha sido prestado regularmente;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A referida prorrogação se dará por meio de aditivo contratual firmado pelas partes após a devida instrução processual e verificação dos aspectos acima elencados.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de:

I - Reajuste em sentido estrito;

II - Repactuação;

III - Revisão.

O reajuste em sentido estrito será concedido por termo de apostilamento e a revisão será formalizada por termo aditivo. O reajuste em sentido estrito pode ser concedido de ofício.

O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito será o IPCA.

Caso ocorra assinatura de termo de contrato, será exigida a garantia da contratação conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 144 do RLCE 2.0.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques /UPDE - CH-UFC/EBSERH	Gisele Maria Barroso Barbosa Monte

5. Levantamento de Mercado

Realizamos uma busca pelo termo "TESTE DE CONTATO" na tela de pesquisa textual por editais, no link http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp. A consulta retornou 17 resultados. A intenção era identificar certames em 2024, por isso o período de publicação utilizado foi a partir de 01/01/2024. O arquivo da pesquisa está disponível em 40073185. A partir das informações retornadas nessa consulta, como também em pesquisas a pregões da EBSERH, foi possível verificar o seguinte cenário de mercado:

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando a preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

Para a contratação de aquisição de produtos semelhantes ao objeto do processo, foi observado que as empresas, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

O levantamento de mercado foi formulado principalmente por intermédio das experiências vivenciadas em processos licitatórios passados, como a realização da pesquisa mercadológica necessária para identificar os preços referenciais dos itens, sempre levando em consideração as características dos materiais que serão solicitados.

Análise de aplicabilidade de critério de competitividade - Lei Complementar nº 123/2006

A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Justifica-se a não adoção de exclusividade e cotas reservadas neste certame para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pelos seguintes motivos:

Considerando que no último Pregão 120/2022 SEI(23533.022942/2022-40) realizado pelo CH-UFC, finalizado em janeiro de 2023, definiu-se a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte para os 3 (três) itens do processo de aquisição, documento SEI (40938522), e que não houve participação de no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP no certame realizado, ATA(40934552), e que os itens 1 e 3 foram fracassados conforme (Relatório SEI -27308009), estando o motivo relacionado ao valor acima do estimado.

Considerando que na pesquisa mercadológica atual realizada, Relatório (SEI nº 40685397), não identificou-se 3 (três) fornecedores ME/EPP sediados local ou regionalmente para os 3(três) itens do processo.

Considerando que as aquisições anteriores ao Pregão 120/2022 foram através de realização de Dispensas de licitações, devido a criticidade e dificuldade de aquisição dos materiais, respectivamente Dispensa 16/2021 SEI(23533.019183/2021-57) e Dispensa 38/2020 SEI(23533.000321/2019-18) e que as empresas que participaram também não são sediadas local ou regionalmente, conforme documento (SEI nº 40936589).

Conclui-se pela não aplicabilidade do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

"De acordo com a referida lei, a Administração Pública deve conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte em pelo menos duas situações:

I) deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

II) deve estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006).

Há, no entanto, algumas ressalvas, conforme prevê o art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, cuja incidência, se for o caso, deve ser devidamente demonstrada nos autos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Tais dispositivos devem ser interpretados à luz do Decreto n.º 8.538/2015, que regulamentou esse tema da Lei Complementar n.º 123/2006, principalmente no tocante aos limites geográfico que os termos "local" ou "regionalmente" se referem, abordados nos incisos I e II, do §2º do artigo.1º, do referido decreto, conforme disposto abaixo:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020).

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito **local** - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito **regional** - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Por fim, atendo-se às disposições acima, são critérios objetivos para um item ser destinado exclusivamente para ME ou EPP: aqueles cujo valor seja de até o limite estabelecido na lei e que possuam um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados nesse modelo de empresa. Acrescenta-se que pode-se inferir da norma que, ainda que seja ME ou EPP, caso o fornecedor não seja sediado **LOCAL**(no âmbito do município de Fortaleza) ou **REGIONALMENTE**(no âmbito do Estado do Ceará), ou seja, um fornecedor EXTRAREGIONAL nesse caso, não será considerado para habilitar o item para o tratamento diferenciado em tela. Em suma, portanto, baseado na análise contida nos documentos SEI(41339506) e SEI(40936589) dos fornecedores participantes de pregões anteriores, fundamentada nas disposições da LC nº123/2006, do decreto 8538/2015 e do Parecer Referencial, apresentamos abaixo a definição quanto aos critérios de competitividade.

AMPLA CONCORRÊNCIA: Itens 1, 2, 3

ITEM	CÓDIGO MASTER	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE CH-UFC/Ebserh	CRITÉRIOS DE COMPETITIVIDADE
1	587605	439407	FITA ADESIVA PARA TESTE DE CONTATO DERMATOLÓGICO, COM 10 CÂMARAS DE ALUMÍNIO, DIÂMETRO 8 MM, CINCO CÂMARAS DE CADA LADO, COM PAPEL PROTETOR. ADESIVO HIPOALERGÊNICO, IMPERMEÁVEL, ISENTO DE LÁTEX, USO ÚNICO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM PORTUGUÊS, VALIDADE, LOTE, REGISTRO ANVISA	UNIDADE	1.000	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	580336	389967	KIT PARA TESTE DE CONTATO DERMATOLÓGICO; BATERIA PADRÃO COM 30 ANTÍGENOS; ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO.	UNIDADE	1 RACK	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	580337	389966	BATERIA PADRÃO DE COSMÉTICOS, PARA TESTES EPICUTÂNEOS PARA DERMATITES DE CONTATO, NO BRASIL COMPOSTA DE 10 SUBSTÂNCIAS - SENDO 08 SERINGAS COM 3,0 G E 02 FRASCOS CONTAGOTAS COM 5,0 ML. CONTÉM: 1 - ÁCIDO SÓRBICO - 2%; 2 - AMERCHOL L-101 - 100%; 3 - BHT (BUTIL HIDROXITOLUENO) - 2%; 4 - BRONOPOL - 0,5%; 5 - CLORACETAMIDA - 0,2%; 6 - CLORHEXIDINA - 0,5%; 7 - GERMALL 115 - 2%; 8 - RESINA TOSILAMIDA/FORMALDEÍDO - 10%; 9 - TIOGLICOLATO DE AMÔNIA - 2,5%; 10 - TRIETANOLAMINA - 2,5%.	UNIDADE	1 RACK	AMPLA CONCORRÊNCIA

6. Descrição da solução como um todo

A solução deste processo licitatório é definida na **tabela 1**, reproduzida no item “Estimativa das quantidades a serem contratadas”, será estruturada da seguinte forma:

Procedimento licitatório, na modalidade pregão, no formato eletrônico, por meio do sistema de registro de preços, com critério de julgamento menor preço, intervalo de lances de 0,75% e modo de disputa combinado, iniciando ou começando com o modo de disputa aberto e finalizando com o fechado.

Foi indicada a modalidade pregão, no formato eletrônico, devido ao comando exarado no art.4 do RLCE, que diz: Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet;

Os itens a serem adquiridos são caracterizados como comuns e por isso se encaixam na definição de produtos que podem ser adquiridos por meio dessa modalidade. O critério de julgamento menor preço foi escolhido pois está entre os indicados para ser

utilizado com a modalidade pregão e é a opção que mais se adequa a esse tipo de objeto, já que a opção maior desconto é mais utilizada na existência de tabela de preços formalmente aprovada por entidade governamental.

O intervalo de lances de 0,75% foi indicado como forma de fomentar uma maior dinamicidade na fase de lances. Não houve preocupação com risco de ancoragem por parte dos licitantes durante a fase aberta, pois o valor de referência será sigiloso e somente será divulgado após a fase lances, em momento que será definido no edital.

Amostra

A Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-EBSERH que disciplina a exigência e avaliação de amostras informa no art. 3 que a exigência de amostra deverá ser justificada. Ainda nesse sentido, o art.6 informa que:

Art. 6º Nos casos em que for previsto em Termo de Referência o procedimento de avaliação de amostras, sua realização deve constar como obrigatória para aprovação do item. Parágrafo único. O procedimento previsto somente deixará de ser executado nas situações objetivamente descritas e justificadas no instrumento convocatório, respeitando-se, sempre, a isonomia entre os interessados.

Será exigido o envio de amostra neste certame com forma de reduzir a probabilidade de as empresas participantes enviarem produtos que não possuam aderência aos critérios de qualidade exigidos e definidos na tabela 1, que consta a descrição dos itens.

Contudo, caso a marca/modelo, ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, possuir histórico de utilização no CH-UFC e não existir notificações quanto a desvio de qualidade, a exigência de envio de amostra poderá ser dispensada pela equipe de planejamento da contratação.

Instrumento de medição de resultados - IMR

O IMR foi estabelecido nos processos licitatórios da rede EBSERH por meio do Ofício-Circular - SEI 15 (21984176). Essa ferramenta tem como finalidade aumentar a probabilidade de entrega de itens dentro dos prazos estabelecidos no termo de referência. Diante disso, pretende-se exigir o IMR no termo de referência desse processo.

Empresas em consórcio

A utilização de consórcios para a execução é um mecanismo utilizado para aumentar a competitividade ou tornar viável quando se trata de obras de grande vulto ou de alta complexidade.

No caso, não existe essa necessidade, pois o objeto não possui características de alta complexidade ou de necessidade de utilização de tecnologias de domínio restrito. Dessa forma, entendemos não ser vantajosa para o CH-UFC ou mesmo para o aumento da competitividade a participação de empresas consorciadas

Capacidade econômico-financeira

O art.65 do RLCE informa:

Inc. IV - Capacidade econômico-financeira, visando a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 9º Nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 79, deverão ser exigidos os requisitos de habilitação dos incisos I e II do caput, podendo haver dispensa dos requisitos indicados nos incisos III a V do caput.

Em relação aos itens, será exigida a comprovação de capacidade econômico-financeira, será solicitado que a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Justificativa da Exigência de Capital ou PL Mínimo

A Equipe de planejamento da contratação, diante da possibilidade de fixar a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo com limite de até 10% do valor da proposta apresentada pelo licitante, optou por afastar essa exigência, já que após avaliação foi concluído que caso essa condição seja imposta, pode tornar a participação em uma licitação inviável, podendo

resultar a restrição à participação de interessados no certame. Considerando o regulamento do SICAF, Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal e a lógica da racionalidade dos controles, deve-se fixar percentual mínimo de Capital Social ou Patrimônio Líquido proporcional aos riscos. Essa ponderação deve considerar dentre outros fatores, a essencialidade do objeto. O risco principal, nesse caso, refere-se a inexecução ou falha no contrato.

Por este pressuposto e os impactos que isso pode gerar na prestação do serviço hospitalar, opta-se por afastar a exigência do percentual de 10% no intuito de mitigar os riscos da inexecução supracitada.

Qualificação Técnica e atestado de capacidade técnica:

Com relação a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Alvará Sanitário e registro dos produtos no Ministério da Saúde/Anvisa, o material objeto da licitação está sujeito ao regime da vigilância sanitária e é passível de regulação pela Anvisa/MS, portanto, os documentos serão solicitados.

Já em relação a capacidade técnica, o art.65 do RLCE 2.0 informa:

§ 3º A exigência de atestados constante do inciso III do caput será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 4º Observado o disposto no caput e no § 3º, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, exceto se houver no ETP situação específica devidamente fundamentada que justifique adoção de limitação temporal.

No que tange aos critérios de Atestado de Capacidade Técnica, os licitantes deverão ANEXAR no COMPRASNET, o documento de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para elaboração do quantitativo foi considerada a expectativa de consumo anual e observada a determinação da unidade demandante SEI (32745546), baseada nas metas de procedimentos cirúrgicos, hospitalares e ambulatoriais do exercício financeiro. A estimativa de consumo foi derivada da tela de Estimativa Anual de Consumo do Sistema Interno Power BI, utilizando dados processados provenientes das bases de dados dos sistemas AGHUX e Master.

TABELA 1

ITEM	CÓDIGO MASTER	CÓDIGO EBSERH	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE CH-UFCEbserh
1	587605	EBS09674	439407	FITA ADESIVA PARA TESTE DE CONTATO DERMATOLÓGICO, COM 10 CÂMARAS DE ALUMÍNIO, DIÂMETRO 8 MM, CINCO CÂMARAS DE CADA LADO, COM PAPEL PROTETOR. ADESIVO HIPOALERGÊNICO, IMPERMEÁVEL, ISENTO DE LÁTEX, USO ÚNICO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM PORTUGUÊS, VALIDADE, LOTE, REGISTRO ANVISA	UNIDADE	1.000
2	580336	EBS08668	389967	KIT PARA TESTE DE CONTATO DERMATOLÓGICO; BATERIA PADRÃO COM 30 ANTÍGENOS; ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO.	UNIDADE	1 RACK
3	580337		389966	BATERIA PADRÃO DE COSMÉTICOS, PARA TESTES EPICUTÂNEOS PARA DERMATITES DE CONTATO, NO BRASIL COMPOSTA DE 10 SUBSTÂNCIAS - SENDO 08 SERINGAS COM 3,0 G E 02 FRASCOS CONTA-GOTAS COM 5,0 ML. CONTÉM: 1 - ÁCIDO SÓRBICO - 2%; 2 - AMERCHOL L -101 - 100%; 3 - BHT (BUTIL HIDROXITOLUENO) - 2%; 4 - BRONOPOL - 0,5%; 5 - CLORACETAMIDA - 0,2%; 6 - CLORHEXIDINA - 0,5%; 7 - GERMALL 115 - 2%; 8 - RESINA TOSILAMIDA/FORMALDEÍDO - 10%; 9 - TIOGLICOLATO DE AMÔNIA - 2,5%; 10 - TRIETANOLAMINA - 2,5%.	UNIDADE	1 RACK

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: A estimativa dos valores foi elaborada e está disponível no processo de nº 23533.033446/2023-01. Contudo, como o valor de referência possui caráter sigiloso, esses valores só serão informados em momento definido no edital.]

A estimativa dos valores foi elaborada e está disponível no processo de nº 23533.033446/2023-01. Contudo, como o valor de referência possui caráter sigiloso, esses valores só serão informados em momento definido no edital.

A Equipe de Planejamento de Contratação através do seu representante da UPDE anexou nos autos do processo o demonstrativo do último registro de aquisição e o comportamento no último pregão, totalizando com a estimativa de preços.

Constam no Processo SEI como Anexo Tabela Itens do ETP o registro, vigência, fornecedor e preço unitário que foram extraídos do Sistema Master através da Tela Consulta Licitação para Materiais TO462. As marcas quando possíveis foram extraídos

do Sistema Master através da Tela Rastreabilidade de Medicamentos T39X2 ou consultas em Atas de Pregão pertinentes aos insumos.

A Equipe de planejamento da Contratação, através de seu representante na Unidade de Planejamento de Compras, foi responsável pela Pesquisa de Preços, inclusive definir, documentar e incluir nos autos o método para estimativa de valores ou meios de previsão de preços referenciais. O Mapa de Preços é categorizado como documento preparatório em alinhamento com a Lei 13.303/2016, como Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e Norma - SEI nº 3/2014/DAI-EBSEH.

A pesquisa de preços foi formulada por meio da realização da pesquisa mercadológica necessária para identificar os preços referenciais dos itens, sempre levando em consideração as características dos materiais que serão solicitados.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando o Planejamento Orçamentário demandado pela Ebserh-Sede para o **exercício de 2024**, os itens 1, 2 e 3 **não constam** no Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) da Ebserh-Sede e no Acordo Interno Organizativo de Compromissos (AIOC) do CH-UFC/Ebserh, **ambos para o exercício de 2024**, mas serão incluídos nos ajustes que ocorrerão na planilha através das janelas de adequação.

A aquisição também está alinhada ao **Plano Diretor Estratégico - PDE 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh** (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/governanca/mapaestrategico-da-rede-ebserh-ch-ufc-2021-2023/mapa-estrategico-2024-2028-hufs.jpg/view>), por meio do objetivo estratégico OE02 – Qualificar o cuidado hospitalar.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Visando propiciar a ampla participação de licitantes, tendo como consequência o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, os itens deste certame serão adquiridos de forma parcelada, conforme art.32, inciso III da Lei. 13.303/16.

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

O parcelamento do objeto foi considerado viável tecnicamente e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independe dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição.

11. Limitação Participação de outros Órgãos

O decreto 11.462/2023 informa no art.7º que:

Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

Já o § 3º do art.89 do RLCE 2.0 informa que:

As licitações no âmbito do SRP serão preferencialmente precedidas do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, **com prioridade para participação de outras unidades hospitalares da Ebserh**. Por isso, para esse quesito, sugerimos a seguinte justificativa:

As equipes do CH-UFC responsáveis pelo planejamento, seleção do fornecedor e gestão de atas de registros de preços possuem uma quantidade reduzida de pessoas em suas equipes. Para se ter uma ideia, hoje o SAFS possui sob sua responsabilidade em média 716 atas de registros de preços. Todos os anos esse mesmo quantitativo de atas é gerado a partir de novos processos licitatórios. Dessa forma, se por acaso tivermos um aumento hipotético de 10% das atas com órgãos participantes, já traria um impacto expressivo em nossa capacidade produtiva. Além disso, a equipe do SAD também deve executar atividades na gestão de atas de registro de preços, o que também compromete a capacidade de gerenciamento desta equipe com a quantidade de atas a serem geridas. Por esse motivo, essa EPC pretende limitar a **05 órgãos**, como o número máximo de participantes da ARP, **desde que sejam hospitais da rede Ebserh localizados na região nordeste**;

O motivo para a essa delimitação geográfica é o risco de órgãos de outras regiões do país participarem das IRPs desse CH-UFC e, por isso, ocorrer redução de competitividade do certame ou ainda o aumento do inadimplemento, durante a execução da ARP. Por exemplo, um órgão que esteja no Norte ou no Sul do país, poderá reduzir o interesse das empresas ao participar dos processos licitatórios devido as dificuldades logísticas e geográficas envolvidas no atendimento dos pedidos recebidos.

Uma forma de reduzir os impactos da dispersão geografia e melhorar o retorno para as futuras contratadas, seria prever preços diferentes para objetos entregues em locais diferentes.

Contudo, apesar de o decreto 11.462/2023 prever a utilização desse mecanismo, o parecer jurídico referencial, a partir de uma recomendação da DAI, sugere a não utilização dessa forma de atuação, como pode ser visto no excerto a seguir, retirado do Ofício - SEI 11 (35342102):

O inciso III do Art. 15º trata de características da contratação em motivo amplo que possibilitam o registro de preços diferenciados. Contudo, considerando as características dos processos licitatórios da Rede Ebserh não se vislumbra aplicação coerente e segura para a aplicação dessa diferenciação.

Entende-se que os preços diferenciados em uma mesma contratação seriam aceitáveis em uma contratação ou aquisição centralizada, ainda assim, seria necessário pesar gravemente as vantagens e desvantagens de se aceitar preços distintos uma vez que as contratações centralizadas objetivam ganho em escalas, o que se perde ao se prever preços diferentes em uma mesma contratação (vale dizer, pelo mesmo fornecedor).

Assim, a recomendação da DAI é que essa possibilidade não seja aplicada nas aquisições realizadas individualmente pela Rede, sendo que mesmo nas compras centralizadas pela Sede, serão utilizados outros mecanismos que respondem às especificidades de logística, como a organização de compras em lotes regionais.

Portanto, devido a reduzida capacidade de gerenciamento das equipes, como também devido a possibilidade de redução da competitividade e possibilidade de aumento de inadimplemento por parte das empresas, pretende-se:

limitar o número máximo de participantes em 05 órgãos, desde que sejam hospitais da rede Ebserh localizados na região Nordeste;

não permitir a participação de órgãos de fora da região nordeste, como também não aceitar a inclusão de novos itens ou modificações nas especificações dos itens já informados pela EPC.

Contudo, apesar dessa restrição, caso ocorra a manifestação de outros órgãos que não sejam da rede Ebserh, mas que estejam situados na Região Nordeste, entendemos que essa manifestação pode ser acatada, desde que a solicitação esteja dentro do limite estabelecido e obedecido em ordem de preferência primeiramente todas as solicitações de hospitais da Rede Ebserh (por data de solicitação) e posteriormente os demais interessados.

Os itens objeto do presente registro de preços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

O procedimento de aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, objetivando a assinatura de atas de registro de preços, que permitirão as contratações pelas unidades participantes.

A solução que atende as necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica com o fornecimento regular dos itens a serem adquiridos por um período de aproximadamente 12 (doze) meses, conforme definição da Unidade demandante. A

contratação atenderá às necessidades dos pacientes demandantes dos serviços do CH/UFC-Ebserh em cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde (SUS).

O CH/UFC-Ebserh, através do HUWC e da MEAC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde-SMS e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH, firmaram através dos Contratos nº 05/2022 e 04/2022, respectivamente, a execução de ações e serviços de saúde, ensino e pesquisa no âmbito do Sistema Único de Saúde. Os contratos, como instrumento da Contratualização, tem por objeto sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, pela prestação de assistência à saúde, ambulatorial e/ou hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde de população de referência do município de Fortaleza/CE.

A completa descrição da solução, consta desse estudo preliminar, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

Os serviços do CH-UFC são de natureza continuada, uma vez que a necessidade frequente desses serviços para manter as atividades hospitalares, diretamente ligada ao acompanhamento e tratamento de pacientes atendidos tanto em ambulatório quanto na internação do Complexo Hospitalar-UFC.

O fornecedor deverá observar estritamente as especificações técnicas dos materiais, as condições de entrega, a validade dos materiais, garantia, às sanções administrativas dentre outras condições que estarão previstas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando o Planejamento Orçamentário demandado pela Ebserh-Sede para o **exercício de 2024**, os itens 1, 2 e 3 **não constam** no Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) da Ebserh-Sede e no Acordo Interno Organizativo de Compromissos (AIOC) do CH-UFC/Ebserh, **ambos para o exercício de 2024**, mas serão incluídos nos ajustes que ocorrerão na planilha através das janelas de adequação.

A aquisição também está alinhada ao **Plano Diretor Estratégico - PDE 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh** (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/governanca/mapaestrategico-da-rede-ebserh-ch-ufc-2021-2023/mapa-estrategico-2024-2028-hufs.jpg/view>), por meio do objetivo estratégico OE02 – Qualificar o cuidado hospitalar.

13. Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente aquisição não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os insumos serão contratados de forma independente.

14. Resultados Pretendidos

Espera-se através da aquisição /contratação:

1. Adquirir o material necessário para cumprimento das atividades finalísticas do Complexo Hospitalar UFC (HUWC /MEAC);
2. Manter estoque adequado à continuidade dos serviços prestados;
3. Proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes;
4. **Proporcionar satisfação dos usuários envolvidos no processo;**
5. Cumprir com a missão institucional e com o contrato de gestão com o Sistema Único de Saúde;
6. Contribuir na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos;
7. Alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

15. Providências a serem Adotadas

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação:

1. Elaborar descritivos técnicos com padrões mínimos de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais de mercado.
2. Contratar de forma a atender os requisitos normativos econômico-financeiros;
3. Identificar o consumo médio dos materiais e o tempo médio de aquisições;
4. Atentar ao procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços contido na Norma-SEI no. 2/2019 /DAI-EBSERH;

16. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP N° 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível e cabível:

1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2
2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. que os bens devam ser, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4. e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). Diante da necessidade fática, o CH-UFC/Ebserh promoverá a aquisição do presente objeto, seguindo os preceitos legais da Lei 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE) e do Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamento, instituído por meio da Portaria-SEI N° 3, de 23/01 /2019, para satisfação da demanda.

Os materiais objeto desta contratação deverão, no que couber, atender as normas relativas à:

1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
2. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
4. vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

O CH-UFC/Ebserh adotará atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação através de:

1. práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
2. práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
3. coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
4. implementação das estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
5. elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS.

17. Disponibilização das Atas para Adesão

Conforme apontado pelo Acórdão nº 1297/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União é necessário justificar a previsão de Adesão às Atas já no Planejamento da Contratação, sendo assim, a Adesão é justificada com o objetivo de mitigar riscos de desabastecimento ocasionados por rescisões contratuais, sancionamento de fornecedores, entre outros.

A previsão de adesão é possível, recomendável pela Administração Central, preferencialmente com destaque para Adesão pelos outros Hospitais da rede EBSEH. Destacamos que a solicitação de Adesão pelos hospitais para outros hospitais da rede deve seguir o rito normal de instrução processual.

18. Nível de Acesso

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo para aquisição dos materiais constantes deste estudo não será classificado como sigiloso, à exceção do valor estimado do objeto da licitação, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016:

“Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto e considerando a análise dos documentos que subsidiaram esse estudo, concluiu-se pela viabilidade técnica e econômica da solução escolhida para aquisição dos materiais objeto deste estudo, devendo ser elaborados e/ou anexados os demais documentos acessórios da contratação (Análise de Riscos e outros que se fizerem necessários).

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GISELE MARIA BARROSO BARBOSA MONTE

Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do CH-UFC/Ebserh

ISABELA DE OLIVEIRA CARVALHO

Médica Dermatologista - UCMH/DGCH/GASH/CH-UFC

LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO BRAGA

Analista Administrativo Hospitalar da Unidade Almoxarifado e Controle de Estoques do CH-UFC/Ebserh

EMERSON SILVA RIBEIRO

Assistente Administrativo da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do CH-UFC/Ebserh

MAGUIDA GOMES DA SILVA

Enfermeira Assistencial da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do CH-UFC/Ebserh

FABIANE FERREIRA LEO

Assistente Administrativo da Unidade de Planejamento de Compras do CH-UFC/Ebserh